



ILUSTRÍSSIMOS SR. PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

SALK MEDICAL SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP, estabelecida na Rodovia dos Minérios, 403 – Barracão 01-A – Jardim Monterrey, em Almirante Tamandaré – PR., vem a presença de Vossas Senhorias, tempestivamente, INTERPOR,

RECURSO

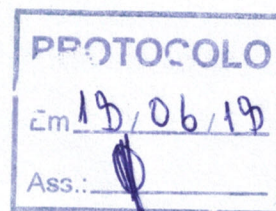
com base no art. 109, inciso I, letra “b” da Lei n.º 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, requerendo ao final com base no §4º do mesmo dispositivo legal supra mencionado, que essa Comissão Permanente de Licitação, desconsidere a decisão de manter a recorrente INABILITADA no processo licitatório supra mencionado.

Nestes Termos,
Pede e Aguarda respeitável DEFERIMENTO

Almirante Tamandaré, 18 de junho de 2018.

SALK MEDICAL SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP
CNPJ 20.102.529/0001-23

Rod. dos Minérios, 403 | Barracão 01-A
Jardim Monterrey | 83 507-000
Almirante Tamandaré | Paraná | Brasil
contato@salkmedical.com.br
www.salkmedical.com.br
Fone: +55 (41) 3138-5900



Prefeitura Municipal de Major Vieira
Diogo Mück de Oliveira
Chefe da Div. de Serv. Administrativos
Portaria 189/2017



ILUSTRÍSSIMOS SR. PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

DAS RAZÕES DO RECURSO

PRELIMINARMENTE

A empresa **SALK MEDICAL SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP**, estabelecida na Rodovia dos Minérios, 403 – Barracão 01-A – Jardim Monterrey, em Almirante Tamandaré – PR é empresa genuinamente brasileira, distribuidora de grandes marcas renomadas de equipamentos médicos hospitalares de qualidade, permitindo aos usuários a segurança e a confiança exigida pelos nosocômios.

Ao longo de seus anos de existência, a Salk Medical sempre se preocupou com a qualidade e resistência de seus equipamentos ofertados, bem como é companheira das empresas fabricantes que contam com uma assistência técnica reconhecida de qualidade e presteza, acompanhando a modernidade que as tecnologias dos países de primeiro mundo utilizam.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A ora Recorrente insurge-se contra a decisão dessa Comissão Especial de Licitação que julgou-a inabilitada, por ter anexado em seus documentos de habilitação um documento vencido, o **ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL**, vencida em 31/05/218.

A sessão do pregão presencial nº 003/2018, havia sido inicialmente marcado para a data de 21/05/2018, portanto o documento em questão estava em plena validade, sendo prorrogado sua abertura para 11/06/2018, ocorre que, quando tomamos conhecimento da prorrogação do edital a proposta já estava em poder do representante local, uma vez que a empresa Salk Medical é localizada no estado do Paraná, sendo representada por representante de Santa Catarina. No momento da verificação dos documentos para participação da sessão pública com nova data de abertura, passou despercebido o documento vencido, ou seja, não houve por parte da recorrente a intenção de ludibriar os membros desta doutra Comissão e que o caso não passou de mero engano.

A empresa Salk Medical, conforme em anexo, possui o **ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL**, emitida com data anterior à data de abertura do referido pregão, 04/06/2018 e ainda em validade (abaixo).

ALMIRANTE TAMANDARÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ SECRETARIA DE SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LICENÇA SANITÁRIA Nº 201800010000196

Razão Social: SALK MEDICAL SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP

Nome Fantasia: SALK MEDICAL

CNPJ: 20.102.529/0001-23

Endereço: Dos Mineiros, 403 - 01-a; - Jardim Monterrey - Almirante Tamandaré/PR - 83507-000.

ATIVIDADES LICENCIADAS:

4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças.

OBSERVAÇÃO: Área do estabelecimento: 325m². Responsável técnico: Raul de Macedo Queixada CREA-PR N158900/D

LOCAL E DATA: Almirante Tamandaré, 04 de Junho de 2018.

Código de Autenticidade: 7C96215DE9915AD81CD7A21C2651317E

Endereço para Validação: <https://www.sievvisa.sesa.pr.gov.br/sievvisa/validar/licenca>

VENCIMENTO: 04 / 06 / 2019

Responsável Técnico da inspeção

Paula Vitor
DALLIA VICTORINI
Farmacêutica - Matrícula: 1004.771
CRF-PR 18.286
MISA-SIMS ALMA TAMANDARÉ

ERNESTO ANTONIO ROSSI
Secretário Municipal de Saúde

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART. 166 – LEI 13.331/2001)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **SALK MEDICAL SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **SALK MEDICAL SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/06/2018 17:38:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SALK MEDICAL SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 999348

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **04/06/2019 17:22:32 (hora local)**.

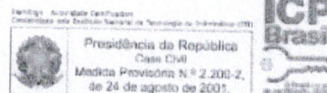
¹**Código de Autenticação Digital:** 74580406181718480315-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb597dca3b1b7e1f79130a07c4ace5a94da848e3a4c316ee32b0f8d0f5b4b9a7257db7d68d5335b52d5153a4e01adaa6b7f591012d73871c3bee076da09c8a48e



Aliás, é hoje entendimento pacífico em nossos Tribunais de que a fase de habilitação deve permitir o maior número possível de participantes, ampliando ao máximo a oportunidade do erário público vir a beneficiar-se, que é o objetivo da concorrência pública. Atualmente, tem-se demandado que a análise dos documentos habilitatórios seja norteadada pelos princípios da ampla competição, da vantajosidade, da razoabilidade, do formalismo moderado, da busca pela verdade material.

O ensinamento do festejado e respeitado Mestre em Direito Administrativo, Professor Celso Antonio Bandeira de Mello é bastante elucidativo, ao assim prelecionar:

“Descabimento de rigorismos inúteis na habilitação”

115. Na fase de habilitação, a promotora do certame deve se abster de exigências ou rigorismo inúteis, isto bem se entende à vista das considerações enunciadas em acórdão que, no dizer do eminente Adilson Dallari, já se tornou clássico: “Visa a concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase de habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório (TJRS Ag 11.336, RDP 14/240)”.

Assim, a decisão dessa Comissão em manter a inabilitação da ora Recorrente, em nada contribuí com o erário público, uma vez que o afastamento da recorrente obriga a esta Comissão, classificar o 2º menor preço, ou seja os equipamentos ora licitados serão adquiridos com preço superior ao proposto pela empresa Salk Medical trazendo prejuízo a administração pública, excluindo a economicidade para emprego de verba pública.

Por todo o exposto, requer a reconsideração da decisão tomada por essa Respeitável Comissão quanto ao ora Recorrente, dando-a como HABILITADA a prosseguir no certame.

Nestes termos,

Pede e Aguarda respeitável DEFERIMENTO.

Almirante Tamandaré, 18 de junho de 2018.

SALK MEDICAL SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP

CNPJ 20.102.529/0001-23

